



redigida. AO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Plenário DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” do Palácio “MANUEL BECKMAN”, em 23 de abril de 2025. DEPUTADA IRACEMA VALE - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

(Originária do Projeto de Lei nº 498/2023, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista)

**EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 482/2025
(Deputado Rodrigo Lago)**

Modifique-se a redação do art. 1º da Medida Provisória nº 482/2025, de autoria do Poder Executivo, para dispor o seguinte:

“Art.1º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao art. 2º da Lei nº 10.576, de 10 de abril de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, admite-se que até 30% (trinta por cento) dos empregos exigidos sejam empregos indiretos, desde que comprovados por meio de contratos formais e demais documentos hábeis e que o local de trabalho seja no Estado do Maranhão.

§2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, consideram-se:

I – Empregos diretos: postos de trabalho formalizados, vinculados diretamente ao Centro de Distribuição, por meio de contrato de trabalho ou vínculo empregatício reconhecido pela legislação trabalhista vigente;

II - Empregos indiretos: são aqueles gerados por setores que integram a cadeia econômica do Centro de Distribuição, bem como os postos de trabalho resultantes da contratação de prestadores de serviços para a sua operação, desde que comprovados por meio de contratos formais e demais documentos hábeis.” (AC)”


RODRIGO LAGO
DEPUTADO ESTADUAL
PCdoB - FE BRASIL

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 482, de 16 de abril de 2025, dispõe sobre a alteração da Lei nº 10.576, de 10 de abril de 2017, que instituiu o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento dos Centros Distribuição no Estado do Maranhão.

A citada lei instituiu um programa que incentiva, com benefício fiscal, a instalação de centro de distribuição no Maranhão, obrigando, dentre outras exigências, que sejam gerados 500 (quinhentos) empregos diretos vinculados à própria pessoa jurídica do Centro de Distribuição.

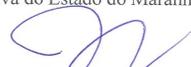
Com a adoção da Medida Provisória nº 482/2025, passou-se a admitir que 30% (trinta por cento) desses postos de trabalhos sejam de “empregos indiretos”, conceituados na própria norma como “aqueles gerados por setores que integram a cadeia econômica do Centro de Distribuição, bem como os postos de trabalho resultantes da contratação de prestadores de serviços para a sua operação, desde que comprovados por meio de contratos formais e demais documentos hábeis”.

Resumidamente, a MP nº 482/2025 flexibilizou a contrapartida para a fruição do benefício fiscal de geração de 500 (quinhentos) empregos diretos, passando a admitir que 30% (trinta por cento) destes empregos, ou seja, 150 (cento e cinquenta) postos de trabalho, sejam de empregos indiretos, assim considerados “aqueles gerados por setores que integram a cadeia econômica do Centro de Distribuição”.

Muito embora se compreenda a boa intenção do Governo do Estado, ao flexibilizar essa exigência para a fruição do benefício fiscal, porque um centro de distribuição pode gerar muitos empregos indiretos, é inevitável admitir que a redação normativa poderá não atender aos propósitos da norma. É que, aplicando-se na literalidade o novo normativo, não se exigirá que esses novos empregos sejam gerados no Estado do Maranhão. Pela redação vigente a partir da Medida Provisória, serão aceitos quaisquer empregos indiretos, inclusive os empregos gerados fora do Maranhão, desde que vinculados as quaisquer dos setores que integram a cadeia econômica do Centro de Distribuição – conceito bastante amplo, que abrangeria inclusive eventuais fornecedores do Centro de Distribuição. Sendo assim, a empresa que pretenda fruir do benefício fiscal poderá comprovar o atendimento do requisito legal com a geração de empregos em outros locais de trabalho fora do Maranhão, como nas sedes dos fornecedores (indústrias, por exemplo) ou mesmo nos serviços de transporte ou frete.

Com a adequação do texto ora proposto ficará garantido que os empregos, sejam diretos, porque vinculados a própria pessoa jurídica do Centro de Distribuição, sejam indiretos, vinculados a pessoa física ou jurídica diversa, tenham como local de trabalho o Maranhão. Com isso, garantir-se-á a empregabilidade do residente no Maranhão para a fruição do benefício fiscal, atingindo-se a “mens legis”, ou seja, o espírito da lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 29 de abril de 2025.


RODRIGO LAGO
DEPUTADO ESTADUAL
PCdoB - FE BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 255/2025 – CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 019/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Carlos Lula, que concede o título de Cidadão Maranhense ao Senhor Antônio José Clemens Sabóia.

Nos termos da propositura de Resolução Legislativa, fica concedido, no âmbito da Assembleia Legislativa do Maranhão, nos termos do previsto no art. 138, inciso V, alínea “h” do Regimento Interno, o título de Cidadão Maranhense ao Senhor Antônio José Clemens Sabóia.

Registra a justificativa do autor da propositura de lei, que, nesse contexto, o Senhor Antônio José Clemens Sabóia é um ator franco-maranhense, nascido em 3 de junho de 1984, em Altos do Sena, na França.

Filho de mãe franco-espanhola e pai maranhense, o jornalista Napoleão Pires Sabóia, dos 3 aos 9 anos morou no Brasil, entre a capital do nosso estado e Brasília, retornando posteriormente a Paris, França, lugar esse onde iniciou seu percurso teatral. Aos 18 anos, mudou-se para Londres para estudar teatro, incluindo dois anos na Webber Douglas Academy of Dramatic Art.

Aos 22 anos retornou ao Brasil, onde iniciou sua carreira, que conta com mais de 14 (quatorze) filmes no currículo, tendo conquistado prêmios de melhor ator por “Deserto Particular”, “Órbitas da Água” e de ator coadjuvante em “Lamparina da Aurora”.

Alguns dos trabalhos realizados por Sabóia incluem “Ainda Estou Aqui” (direção de Walter Salles), filme que foi premiado com a Osella de Ouro de Melhor Roteiro no Festival de Veneza. Em outras exposições no mesmo festival, foi consistentemente ovacionado, sendo, posteriormente, selecionado para mais de 50 festivais no mundo. A citada película foi escolhida pela Academia Brasileira de Cinema como representante do Brasil na categoria de Melhor Filme Internacional no Oscar 2025. “Ainda Estou Aqui” se tornou o primeiro filme, em língua portuguesa, a ser indicado na categoria de Melhor Filme e a vencer Melhor Filme Internacional.

Seguindo por sua trajetória, o Senhor Antônio José Clemens Sabóia atuou em “Deserto Particular” (direção de Aly Muritiba - indicação de melhor ator), “Bacurau” (direção de Kleber Mendonça - indicação de melhor ator coadjuvante), “Os Últimos Dias de Gilda” (direção de Gustavo Pizzi e primeira série brasileira selecionada no Festival de Berlim), “O Lobo Atrás da Porta” (direção de Fernando Coimbra), “João Sem Deus” (direção de Marina Person), “O Mecanismo” (direção de José Padilha), “Rotas do Ódio” (direção de Susanna Lira) e “Felizes para Sempre?” (direção de Fernando Meirelles).

Outro destaque é o Longa Maranhense “As Órbitas da Água”, de Frederico Machado, no qual também atua como protagonista. O longa foi exibido na Mostra de São Paulo, no Festival de Brasília, no Festival Aruanda e no Festival Cine Jardim, entre outros. Sabóia já havia trabalhado com Frederico Machado em “Lamparina da Aurora”, filme que lhe rendeu seu primeiro prêmio de interpretação, no Festival Guarnicê de Cinema.



Importante mencionar que, no cenário audiovisual maranhense, o ator destaca-se também por seus trabalhos nos filmes “Farol”, para a Guarnicê Produções, cujo diretor é seu primo e cineasta Arturo Sabóia e o produtor, seu amigo Joaquim Haickel, bem como em “Reverso”, do diretor Francisco Colombo.

Em sua carreira brilhante e repleta de conquistas, Sabóia teve a oportunidade de trabalhar com alguns dos principais diretores brasileiros, sendo um dos poucos de sua geração a conquistar esse lugar no cinema autoral.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão há no mínimo dez anos, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa n.º 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa n.º 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 019/2025**, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 019/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 29 de abril de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista
Deputado Júlio Mendonça
Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 273 /2025 – CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei n.º 290/2024, de autoria da Senhora Deputada Edna Silva, que Institui o Dia da Cavalgada do Trabalhador no Município de Buriticupu/MA, e dá outras providências.**

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer favorável pela constitucionalidade (**Parecer n.º 597/2024**), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, com Emenda Substitutiva.

Concluída a votação, com a **emenda substitutiva**, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opinamos por dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária n.º 290/2024) a *Redação Final* na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 290/2024**, em *Redação Final*, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 22 de abril de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Julio Mendonça

Vota contra:

PROJETO DE LEI N.º 290/2024

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão, o Dia da Cavalgada do Trabalhador no Município de Buriticupu/MA, e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão, o Dia da Cavalgada do Trabalhador no Município de Buriticupu, Estado do Maranhão, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão, constante da Lei Ordinária Estadual n.º 7.795, de 20 de julho de 2022, que Institui o Dia da Cavalgada, no âmbito do Estado do Maranhão, a ser comemorado, anualmente, no dia 1.º de maio.

Art. 2.º No “Dia da Cavalgada do Trabalhador”, o Poder Público poderá promover e apoiar a realização de atividades comemorativas, culturais e educativas que visem a valorização e a preservação da tradição da cavalgada no Município de Buriticupu.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – 30.04.2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 279 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1.º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a **Medida Provisória n.º 475, de 21 de março de 2025**, que propõe alteração nas Leis n.º 7.765, de 23 de julho de 2002, n.º 7.799, de 19 de dezembro de 2002, para desobrigar as empresas concessionárias de serviço público de transporte coletivo do cumprimento de aquisição de ônibus através de concessionária devidamente estabelecida neste Estado, como condição para pleitear a concessão de benefícios fiscais